



## **INSTRUÇÕES PARA O REGISTO DE OBRAS LITERÁRIAS, ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS**

Os pedidos para registo de obras devem ser formulados de acordo com o estabelecido na Portaria nº 9/2018, de 19 de março que aprova o Regulamento de registo de obras literárias, artística e científica (RROLAC), respeitando os preceitos legais da Lei de direitos de autor e conexos (LDADC), aprovada pelo Decreto-legislativo nº 1/2009 de 27 de abril, alterado pelo Decreto-legislativo nº 2/2017, de 16 de novembro, ou seja:

1. O pedido de registo da obra é feito mediante preenchimento e entrega do formulário IGQPI.DADC.MOD.02.01 fornecido pelo Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI), onde deverá indicar:
  - O nome, a firma ou a designação social do requerente;
  - O Número de Identificação Fiscal – NIF;
  - O contacto (telefónico e email); e
  - O endereço.
2. O formulário deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - Cópia do documento de identificação do requerente (BI/Passaporte);
  - Cópia do NIF;
  - Exemplar da obra sujeita a registo em suporte físico (papel) ou digital (CD ou USB) de modo a permitir a sua reprodução;
  - Procuração devidamente legalizada e reconhecida, a favor de quem requer o registo, em caso de representação de terceiros, onde também deverá juntar o seu documento de identificação e NIF;
  - Para efeito de identificação e descrição das obras, representações ou produções, protegidas pela LDADC, devem constar do processo de registo, consoante a(s) obra(s) que se pretende registar, os seguintes documentos indicados em anexo.

Av. Amílcar Cabral, nº 27 R/C, Ex- Banco de Cabo Verde, Plateau C.P. 7600-146 – Cidade da Praia –  
Ilha de Santiago – República de Cabo Verde – Tel.: +238 2604340 – WebSITE: [www.igqpi.cv](http://www.igqpi.cv)



Obras, Representações ou Produções	Elementos a serem Entregues
a) Para as obras literárias e científicas, assim como para as obras dramáticas em geral:	I. O número de páginas ou folhas, volumes e formato; II. No caso das obras dramáticas, a duração aproximada.
b) Para as composições musicais, com ou sem palavras:	I. O género musical; II. O número de compassos e a duração aproximada; III. A pauta instrumental e vocal e um exemplar da partitura.
c) Para as coreografias e pantomimas:	I. A descrição por escrito do movimento cénico; II. A gravação da obra num suporte cujo conteúdo possa ser examinado pelo registo.
d) Para as obras cinematográficas e televisivas:	I. A descrição por escrito da obra; II. O nome, o apelido ou a denominação social do produtor; III. A identificação dos intérpretes principais; IV. A gravação da obra num suporte cujo conteúdo possa ser verificado.
e) Para obras de escultura e cerâmica:	I. O material e a técnica empregues; II. As dimensões; III. Três fotografias para disposição tridimensional.
f) Para as obras de desenho, tapeçaria, pintura e azulejo:	I. O tipo de suporte, o material e a técnicas utilizadas; II. As dimensões; III. A cópia ou fotografia que permita a sua completa identificação.
g) Para as obras em banda desenhada:	I. O número de páginas, folhas ou volumes; II. O exemplar ou cópia da obra.
h) Para as obras em gravura e litografia:	I. A técnica de gravação; II. O material de suporte; III. O material de matriz, as cores e as tintas utilizadas na tiragem; IV. Os formatos, a tiragem e a cópia ou fotografia que permita a sua completa identificação.
i) Para as demais obras plásticas, aplicadas ou não:	I. Os modelos industriais e as obras de design; II. O material empregue;



	<p>III. As dimensões;</p> <p>IV. Três fotografias para disposição tridimensional, quando aplicável;</p> <p>V. A descrição por escrito que facilite a identificação da obra.</p>
<p>j) Para as obras fotográficas ou produzidas por quaisquer processos análogos aos da fotografia:</p>	<p>I. A cópia em positivo ou em diapositivo;</p> <p>II. A data da realização da fotografia ou da sua reprodução.</p>
<p>k) Para os projetos, plantas ou desenhos de obras de arquitetura:</p>	<p>I. O extrato ou descrição por escrito que permita a sua identificação, incluindo os gráficos necessários em formato DIN -A3 com a escala gráfica de referência;</p> <p>II. As datas de constituição e cessação do grupo de trabalho quando o projeto tenha sido elaborado por um grupo de trabalho oficialmente constituído por arquitetos ou engenheiros;</p> <p>III. A gravação da obra num suporte cujo conteúdo possa ser analisado.</p>
<p>l) Para as maquetas:</p>	<p>I. A escala;</p> <p>II. As três fotografias para disposição tridimensional.</p>
<p>m) Para mapas, gráficos e ilustrações relativas a topografia, cartas geográficas ou à ciência em geral:</p>	<p>I. As dimensões ou escala;</p> <p>II. A cópia que permita uma completa identificação.</p>
<p>n) Para os programas de computador:</p>	<p>I. A totalidade do código fonte que se apresentará como exemplar da obra;</p> <p>II. O ficheiro executável do programa;</p> <p>III. Uma breve descrição do programa;</p> <p>IV. A linguagem de programação;</p> <p>V. A compatibilidade de sistemas operativos em que corre;</p> <p>VI. A lista de ficheiros;</p> <p>VII. O fluxograma.</p>
<p>o) Para as bases de dados:</p>	<p>I. A memória descritiva da base de dados;</p> <p>II. Os critérios sistemáticos e metódicos de ordenação;</p> <p>III. O sistema de acesso aos dados;</p>



	<p>IV. A gravação da obra num suporte cujo conteúdo possa ser conferido;</p> <p>V. O modo de acesso aos dados.</p>
<p>p) Para as atuações de artistas, intérpretes ou executantes:</p>	<p>I. A descrição por escrito da interpretação, atuação ou execução;</p> <p>II. O lugar e a data da interpretação, atuação ou execução ou, se for caso disso, a data da divulgação da gravação;</p> <p>III. título e o autor da obra interpretada;</p> <p>IV. A gravação da obra num suporte cujo conteúdo possa ser conferido.</p>
<p>q) Para as produções fonográficas:</p>	<p>I. O título e, se for caso disso, a identificação do autor da obra fixada em fonograma;</p> <p>II. O nome dos principais artistas, intérpretes e executantes;</p> <p>III. A declaração do produtor certificando que tem a autorização dos artistas;</p> <p>IV. O tipo de fonograma ou sistema de gravação;</p> <p>V. A data da gravação ou da divulgação;</p> <p>VI. A cópia do fonograma.</p>
<p>r) Para as produções audiovisuais:</p>	<p>I. A descrição por escrito da produção;</p> <p>II. A gravação da obra num suporte cujo conteúdo possa ser conferido;</p> <p>III. A data da gravação ou da divulgação.</p>
<p>Tratando-se de registo de elementos que não constam dos pontos supracitado, são exigidos os dados e documentos que em cada caso se afigurem necessário à identificação e determinação da obra.</p>	

Tendo o pedido de registo da obra preenchido todos os requisitos, o IGQPI procede à publicação da mesma no BPI – Boletim da Propriedade Intelectual. Decorridos dois (2) meses após a publicação do BPI, é emitida a declaração do registo da obra, devendo o requerente/titular proceder ao seu levantamento junto do IGQPI.



## FLUXOGRAMA

